

Lei nº. 350/2020 08/12/2020

> "O Prefeito do Município de Angatuba usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, estima receita e fixa a despesa do Município de Angatuba para o exercício de 2021".

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2021.

Capítulo II DA PROGRAMAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I Da estimativa da receita

ARTIGO 2º A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 85.114.000,00 (Oitenta e cinco milhões, cento e catorze mil reais);

ARTIGO 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP





DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.940.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	625.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	69.940.000,00
Outras Receitas Correntes	425.000,00
(-) Dedução da Receita (Pessoal e Encargos Sociais)	-46.048.640,00
(-) Dedução da Receita (Outras Despesas Correntes)	-36.695.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	14.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	3.100.000,00
RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA	85.114.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

ARTIGO 4º A despesa para o exercício financeiro de 2021 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 85.114.000,00 (Oitenta e cinco milhões, cento e catorze mil reais) de Receitas Líquidas.

ARTIGO 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00	1.875.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	25.000,00
TOTAL		1.900.000,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
02.00.00 – PODER EXECUTIVO DESPESAS CORRENTES	NATUREZA DESPESA 3.0.00.00.00	VALOR 80.869.000,00
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00	80.869.000,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500



ANGATUBA

II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
01 - PODER LEGISLATIVO	1.900.000,00
01 – APARELHAMENTO DA CÂMARA	25.000,00
02 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA	1.875.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	83.214.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO	607.500,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	504.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	435.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.022.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.952.240,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.574.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	23.750.460,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TU-	2.877.000,00
RISMO	2.357.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS	814.100,00
PÚBLICOS	9.095.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	3.225.000,00
TOTAL	85.114.000,00

II - Por funções:

FUNÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	1.900.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
2.1 - ADMINISTRAÇÃO	8.840.740,00
2.2 – ASSIST. SOCIAL	2.877.000,00
2.3 – SAÚDE	23.659.460,00
2.4 – EDUCAÇÃO	31.274.700,00
2.5 – CULTURA	1.400.500,00
2.6 – URBANISMO	7.817.000,00
2.7 – HABITAÇÃO	15.000,00
2.8 – SANEAMENTO	391.000,00
2.9 – MEIO AMBIENTE	467.800,00
2.10 – AGRICULTURA	346.300,00
2.11 – TRANSPORTE	1.263.000,00
2.12 – LAZER	956.500,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500



ANGATUBA

2.13 – ENCARGOS ESPECIAIS 2.14 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA 3.855.000,00 50.000,00

TOTAL 85.114.000,00

§1º A programação financeira para o exercício de 2021 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no artigo 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º- Fica autorizado ao poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa ás leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 3°- As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o artigo 166 no parágrafo 9° da Constituição Federal.

§4º- As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

ARTIGO 6^a – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – Estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

GOVERNO MUNICIPAL

II - Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Es-

tadual ou Federal existente no município;

IV – Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar ata quanto da regularidade

de sua diretoria;

V – Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-

INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – Apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de diri-

gentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão

doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Municí-

pio de Angatuba;

VII - Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo

do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências

dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o

período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas

das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade

desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários

mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apre-

sentado.

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2021, são as seguintes:

a) Câmara Municipal de Angatuba;

b) Irmandade Santa Casa de Angatuba;

c) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;

d) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;





- e) Casa da Criança "Elisa Verardi";
- f) Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos FADA.
- g) AEUMA Associação dos Estudantes do Município de Angatuba

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do artigo 5º desta Lei, nos seguintes valores:

Câmara Municipal de Angatuba	R\$ 1.900.000,00
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 10.047.208,94
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba – APAE	R\$ 460.000,00
Retiro dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 180.000,00
Casa da Criança "Elisa Verardi"	R\$ 75.000,00
Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA	R\$ 70.000,00
AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba	R\$ 500.000,00

ARTIGO 8º - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 331/2020, de 04 de Setembro de 2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 9º Fica autorizada para o exercício de 2021 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021:

I - até o limite de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) da despesa total fixada no artigo 15°;

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contin-

gência, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe

sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021;

III - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no

inciso I, quando se destinar a atender as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 15 da

Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020.

ARTIGO 10º No decurso da execução orçamentária de 2021 fica autorizado, afora do dispos-

to no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do artigo 15,

inciso II e alíneas e inciso III, da Lei Municipal nº 331, de 04 de setembro de 2020, que dispõe

sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

ARTIGO 11 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da

dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade

da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas

na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se

modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adi-

cionais.

ARTIGO 12 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, opera-

ções de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal

e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de

maio de 2000.

ARTIGO 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medi-

das necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

GOVERNO

da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas

de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 28 da Lei Municipal nº 331, de 04 de Se-

tembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 14. As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao

estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adota-

das no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e

9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições

em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500